

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004196/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/11/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061575/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.202257/2023-51
DATA DO PROTOCOLO: 01/11/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.200947/2023-76
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 02/10/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDS PANIFICACAO E CONF MAS AL E BISC RS, CNPJ n. 92.794.593/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARILDO BENNECH OLIVEIRA e por seu Procurador, Sr(a). RENATA KERKHOFF;

E

SIN DOS TRAB NA IND FABRI E DISTR EM PANIF ETC P ALEGRE, CNPJ n. 88.098.777/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADONIRAN MARTINS e por seu Procurador, Sr(a). MARCELO ABBUD;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Padeiros, Confeiteiros, demais Empregados na Fabricação, Industrialização e Distribuição de Produtos de Panificação e Confeitaria, Massa Alimentícias e Biscoitos, Produtos de Cacau e Balas, Laticínios e Produtos Derivados, Torrefação e Moagem de Café, Doces e Conservas Alimentícias, e do Mate**, com abrangência territorial em **Alvorada/RS, Cachoeirinha/RS, Canoas/RS, Eldorado do Sul/RS, Esteio/RS, Gravataí/RS, Guaíba/RS, Novo Hamburgo/RS, Parobé/RS, Porto Alegre/RS, São Jerônimo/RS, São Leopoldo/RS, Sapucaia do Sul/RS, Taquara/RS e Viamão/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido que a partir de **01 de setembro de 2023** o **salário normativo** mínimo para a categoria profissional conveniente será de **R\$1.840,00**(hum mil, oitocentos e quarenta reais) ou seu equivalente em salário-hora, diário ou semanal.

Para os trabalhadores que não comprovarem, via CTPS, já terem trabalhado em empresa da mesma atividade e ou categoria, da que o esta contratando, poderá ser contratado um **salário de ingresso** para prova, durante eventual **contrato de experiência**, que se dará para este efeito no período máximo de 90 (noventa) dias, a partir de **01 de setembro de 2023** no valor de **R\$1.722,00**(hum mil, setecentos e vinte e dois reais) por mês, ou seu equivalente em salário-hora, diário ou semanal.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - TABELA DE PROPORCIONALIDADE

De 1º de setembro de 2023.

Admissão	Percentual	Admissão	Percentual
Setembro/22	5%	Março/23	2,55%
Outubro/22	4,58%	Abril/23	2,12%
Novembro/22	4,23%	Maió/23	1,71%
Dezembro/22	3,81%	Junho/23	1,29%
Janeiro/23	3,39%	Julho/23	0,84%
Fevereiro/23	2,94%	Agosto/23	0,42%

Os salários reajustados conforme acima previsto serão assim pagos a partir do mês de setembro de 2023.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Educação

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ESCOLAR

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal, concedem um auxílio escolar equivalente a R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais), que deve constar na folha de pagamento **junho de 2024, com pagamento até o quinto dia de julho**, para cada trabalhador, que estiver cursando os ensinós fundamental e médio (mesmo que a nível de supletivo) ou 3º grau, ou que tenha filho ou dependente, que estiver estudando, este até o limite de 18 anos de idade para o ensino médio e até 24 anos de idade para o ensino superior, sendo que o valor máximo a ser pago a título de auxílio escolar não poderá ultrapassar o equivalente a R\$420,00(quatrocentos e vinte reais).

O Auxílio Escolar aqui previsto será pago aos trabalhadores mediante a entrega da comprovação da sua aprovação ou de seus filhos ou dependentes, como tal aqueles que estão cadastrados para fins de Previdência Social, nas provas de curso do ensino oficial, relativa ao ano anterior à data de pagamento do referido auxílio, podendo ser substituída a comprovação da aprovação pelo certificado de, no mínimo, 75% de frequência no ano anterior á data de pagamento do referido auxílio. Deverá, ainda, ser apresentada a comprovação de matrícula e frequência referente ao primeiro semestre do ano de pagamento do referido benefício.

E ainda de forma proporcional aos meses trabalhados, ou fração igual ou superior a 15 dias.

Ficam isentas do pagamento destes auxílios as empresas que mantém fundações ou que já destinam doações diretas ao empregado, deste gênero, em montante anual igual ou superior ao acima acordado, por beneficiário acima especificado.

A verba de que trata esta cláusula não compõe o salário de contribuição, portanto não sofre incidência tributária.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO ASSISTENCIAL PARA O SINDICATO PROFISSIONAL

Conforme edital publicado no Jornal do Comércio no dia 25/07/2023, realizada Assembleia no dia 02/08/2023, ficou estabelecida uma Contribuição Assistencial com valores que obedecem aos princípios da razoabilidade, a serem descontados dos salários dos empregados beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo primeiro: Esta cláusula é de inteira responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria, Fabricação e Distribuição e Confeitaria (padeiros e Confeiteiros), Massas Alimentícias e Biscoitos, Produtos de Cacau e Balas, Laticínios e Produtos Derivados, Torrefação e Moagem de Café, Doces e Conservas Alimentícias e do Mate de Porto Alegre-RS.

Parágrafo segundo: As empresas representadas pelo Sindicato Patronal, ora conveniente, de conformidade com a aprovação na Assembleia Geral, promovida pelo Sindicato Profissional, por conta e risco e responsabilidade do mesmo, descontarão de todos os seus empregados, em favor do Sindicato profissional 75% (setenta e cinco por cento) de um dia de salário de cada empregado na folha de pagamento do mês de outubro de 2023 devidamente corrigido nos termos da presente convenção coletiva e o recolherão até 5 (cinco) dias após o desconto e 75% (setenta e cinco por cento) de um dia de salário de cada empregado constante da folha de pagamento do mês de junho de 2024 nos termos da presente Convenção Coletiva e o recolherão até 5 (cinco) dias após o desconto.

Parágrafo terceiro: Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, em até (10)dez dias após a realização do registro da Convenção

Coletiva na sistema Mediador. Tal oposição deverá ser efetuada por escrito via protocolo do pedido diretamente na sede do sindicato, ou poderá ser encaminhada individualmente, via postal, mediante carta ou sedex, ambos com aviso de recebimento.

Parágrafo quarto: O não desconto e ou o não recolhimento nas condições e prazos acima estipulados acarretará uma multa no percentual de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor devido, além de juros legais e atualização monetária a ser paga pela empresa inadimplente ao Sindicato Profissional, conforme Precedente Normativo 73 do TST.

}

ARILDO BENNECH OLIVEIRA
Presidente
SINDICATO DAS INDS PANIFICACAO E CONF MAS AL E BISC RS

RENATA KERKHOFF
Procurador
SINDICATO DAS INDS PANIFICACAO E CONF MAS AL E BISC RS

ADONIRAN MARTINS
Presidente
SIN DOS TRAB NA IND FABRI E DISTR EM PANIF ETC P ALEGRE

MARCELO ABBUD
Procurador
SIN DOS TRAB NA IND FABRI E DISTR EM PANIF ETC P ALEGRE

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA CATEGORIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.